

LEI MUNICIPAL Nº. 834, EM 26 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 683 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008 PARA CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o ANEXO I da Lei Municipal Nº. 683, de 07 de Fevereiro de 2008, para categoria funcional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no REQUISITO PARA O PROVIMENTO DO CARGO, “a” IDADE.

Art. 2º - O ANEXO I da Lei Municipal nº. 683, na CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

SINTESE DOS DEVERES: Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou a domicílio, no serviço de enfermagem, além de atividades de nível médico de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços de enfermagem, inclusive à saúde indígena.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, tanto na saúde da família como na saúde indígena; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos

programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO DO TRABALHO:** 40 horas semanais

b) **OUTRAS:** Serviços Externos: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade, além da prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em hospitais; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO:

a) **IDADE: de 18 anos até 54 anos**

b) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo

c) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Formação em Técnico de Enfermagem e inscrição no COREN.

RECRUTAMENTO: Concurso

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 26 DE ABRIL DE 2010.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM: 26.04.2010

ELISANDRA DERING SIMIONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.